



sindpd



FENATI
Federação Nacional dos Trabalhadores
em Tecnologia da Informação



www.sindpd.org.br

Ofício 010/2025

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil,
Sr. Robinson Sakiyama Barreirinhas

**ASSUNTO: DENÚNCIA E PEDIDO DE APURAÇÃO – PAGAMENTO IRREGULAR DE PLR
PELA EMPRESA TIVIT**

Senhor Secretário,

O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo – SINDPD-SP, entidade sindical regularmente constituída e representante legítima dos trabalhadores da categoria, vem, por meio deste, apresentar denúncia e requerer providências acerca da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) paga de maneira irregular pela empresa TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A..

Recentemente, o SINDPD-SP recebeu denúncias acompanhadas de provas que indicam que a TIVIT estabeleceu um programa de PLR denominado BSC, por meio do qual distribuiu valores expressivos a um seleto grupo de funcionários, enquanto a maioria dos trabalhadores recebeu valores ínfimos, chegando a ser 300 vezes menores que os pagos aos profissionais da grade salarial G17.

Dentre as irregularidades constatadas, destaca-se a ausência de pacto prévio com o sindicato, em descumprimento ao artigo 2º da Lei nº 10.101/2000, que exige a participação sindical na negociação e formalização dos critérios de pagamento da PLR. Além disso, os acordos coletivos foram assinados após o período de apuração e pagamento, o que configura evidente descumprimento do processo legal.

Tal prática, recentemente, já foi objeto de decisão da 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que manteve a incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de PLR sem observância dos requisitos legais.



sindpd



FENATI
Federação Nacional dos Trabalhadores
em Tecnologia da Informação

www.sindpd.org.br

Diante do exposto, solicitamos a Receita Federal:

- 1) Abertura de procedimento de apuração da conduta da empresa TIVIT quanto à irregularidade no pagamento da PLR, com vistas à possível constituição de passivo fiscal decorrente da ausência de negociação coletiva prévia;**
- 2) Fiscalização dos critérios utilizados pela empresa para concessão da PLR, de modo a assegurar a correta observância da legislação vigente; Adoção das medidas cabíveis para coibir a prática irregular e garantir a isonomia no pagamento da PLR, evitando prejuízos aos trabalhadores e à arrecadação previdenciária.**

O SINDPD-SP reitera sua disposição em colaborar com a Receita Federal, disponibilizando documentação e informações que possam contribuir para a investigação e a adoção das providências cabíveis. Certos de sua atenção ao presente requerimento, aguardamos as medidas pertinentes e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO

Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB) e do
Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da
Informação do Estado de São Paulo (SINDPD)